



A Santa Sé

DISCURSO DO PAPA BENTO XVI À PLENÁRIA DO SUPREMO TRIBUNAL DA ASSINATURA APOSTÓLICA

*Sala do Consistório
Sexta-feira, 4 de Fevereiro de 2011*

*Senhores Cardeais
Venerados Irmãos
no Episcopado e no Sacerdócio
Caros Irmãos e Irmãs*

Antes de tudo, desejo transmitir a minha cordial saudação ao Prefeito da [Assinatura Apostólica](#), Senhor Cardeal Raymond Leo Burke, a quem agradeço o discurso com que introduziu este encontro. Saúdo os Senhores Cardeais e os Bispos membros do Supremo Tribunal, o Secretário, os Oficiais e todos os colaboradores que desempenham o seu ministério quotidiano neste Dicastério. Dirijo também uma cordial saudação aos Refendários e aos Advogados.

Esta é a primeira oportunidade de me encontrar com o [Supremo Tribunal da Assinatura Apostólica](#) depois da promulgação da [Lex propria](#), que assinei em 21 de Junho de 2008. Precisamente durante a preparação de tal lei sobressaiu o desejo dos Membros da Assinatura, de poder dedicar — na forma comum a cada Dicastério da Cúria Romana (cf. Const. Apost. [Pastor bonus](#), 28 de Junho de 1988, art. 11; [Regulamento Geral da Cúria Romana](#), 30 de Abril de 1999, arts. 112-117) — uma *Congregatio plenaria periodica* à promoção da recta administração da justiça na Igreja (cf. [Lex propria](#), art. 112). Com efeito, a tarefa deste Tribunal não se esgota no exercício supremo da função judicial, mas conhece também como seu ofício, no âmbito executivo, a vigilância sobre a recta administração da justiça no *Corpus Ecclesiae* (cf. Const. Apost. [Pastor bonus](#), art. 121; [Lex propria](#), art. 32). Isto comporta, entre outras coisas, como a [Lex propria](#) indica, a colectânea actualizada de informações sobre o estado e a actividade dos tribunais locais, através do relatório anual que cada tribunal deve enviar à Assinatura Apostólica; a

organização e a elaboração dos dados que deles derivam; a definição de estratégias para a valorização dos recursos humanos e institucionais nos tribunais locais, assim como o exercício constante da função de orientação dirigida aos Moderadores dos tribunais diocesanos e interdiocesanos, aos quais compete institucionalmente a responsabilidade directa pela administração da justiça. Trata-se de uma obra coordenada e paciente, destinada sobretudo a oferecer aos fiéis uma administração da justiça recta, pronta e eficaz, como eu pedia, no que se refere às causas de nulidade matrimonial, na Exortação Apostólica *Sacramentum caritatis*: «Nos casos em que surgirem legitimamente dúvidas sobre a validade do Matrimónio sacramental contraído, deve fazer-se tudo o que for necessário para verificar o fundamento das mesmas. Há que assegurar, pois, no pleno respeito do direito canónico, a presença no território dos tribunais eclesiásticos, o seu carácter pastoral, a sua actividade correcta e imediata; é necessário haver, em cada diocese, um número suficiente de pessoas preparadas para o solícito funcionamento dos tribunais eclesiásticos. Recordo que “é uma obrigação grave tornar a actuação institucional da Igreja nos tribunais cada vez mais acessível aos fiéis”» (n. 29). Nessa ocasião, não deixei de me referir à Instrução *Dignitas connubii*, que oferece aos Moderadores e aos ministros dos tribunais, sob a forma de *vade-mécum*, as normas necessárias para que as causas de nulidade matrimoniais sejam tratadas e definidas do modo mais rápido e seguro. Para garantir que os tribunais eclesiásticos estejam presentes no território e que o seu ministério seja adequado às justas exigências de rapidez e simplicidade às quais os fiéis têm direito na exposição das suas causas, é desempenhada a actividade desta Assinatura Apostólica quando, segundo a sua competência, ela promove a erecção de tribunais interdiocesanos; provê com prudência à dispensa dos títulos académicos dos ministros dos tribunais, apesar da verificação pontual da sua perícia real no direito substantivo e processual; concede as necessárias dispensas de leis processuais quando o exercício da justiça exige, num caso especial, a *relaxatio legis* para alcançar o fim desejado pela lei. Também esta é uma importante obra de discernimento e de aplicação da lei processual.

A vigilância sobre a recta administração da justiça seria, porém, carente se não compreendesse inclusive a função de tutela da recta jurisprudência (cf. *Lex propria*, art. 111 § 1). Os instrumentos de conhecimento e intervenção, que a *Lex propria* e a posição institucional garantem a esta Assinatura Apostólica, permitem um trabalho que, em sinergia com o *Tribunal da Rota Romana* (cf. Const. Apost. *Pastor bonus*, art. 126), reve-la-se providencial para a Igreja. As exortações e as prescrições com as quais esta Assinatura Apostólica acompanha as respostas aos Relatórios anuais dos tribunais locais não raro recomendam aos respectivos Moderadores o conhecimento e a adesão, quer às directrizes propostas nas anuais alocuções pontifícias à Rota Romana, quer à comum jurisprudência rotal sobre aspectos específicos que se revelam urgentes para os tribunais individualmente. Portanto, encorajo também a reflexão, que vos empenhará nestes dias, sobre a recta jurisprudência a propor aos tribunais locais em matéria de *error iuris* como motivo de nulidade matrimonial.

Este Supremo Tribunal está, outrossim, comprometido num outro âmbito delicado da

administração da justiça, que lhe foi confiado pelo Servo de Deus Paulo VI; com efeito, a Assinatura conhece as controvérsias surgidas por um acto do poder administrativo eclesiástico e a ela conferidas através do recurso legitimamente proposto contra actos administrativos singulares, emanados ou aprovados por Dicastérios da Cúria Romana (cf. Const. Apost. *Regimini Ecclesiae universae*, 15 de Agosto de 1967, n. 106; CDC, cân. 1445 § 2; Const. Apost. *Pastor bonus*, art. 123; *Lex propria*, art. 34). Trata-se de um serviço de importância primária: a predisposição de instrumentos de justiça — da composição pacífica das controvérsias à abordagem e definição judicial das mesmas — constitui a oferta de um lugar de diálogo e de restabelecimento da comunhão na Igreja. Com efeito, se é verdade que a injustiça deve ser enfrentada antes de tudo com as armas espirituais da oração, da caridade, do perdão e da penitência, todavia não se pode excluir em alguns casos a oportunidade e a necessidade de que ela seja enfrentada com os instrumentos processuais. Antes de tudo, eles constituem lugares de diálogo, que às vezes levam à concórdia e à reconciliação. Não é por acaso que o ordenamento processual prevê que *in limine litis*, aliás, em cada fase do processo, se dê espaço e ocasião para que «sempre que alguém se julgar prejudicado por um decreto, é sumamente desejável que se evite a contenda entre ele e o autor do decreto, e que se procure de comum acordo uma adequada solução entre ambos, aproveitando-se inclusive da mediação e do esforço de pessoas ponderadas, de modo que seja evitada ou dirimida a controvérsia por um caminho idóneo» (CDC, cân. 1733 § 1). São também encorajadas para este fim iniciativas e normativas destinadas à instituição de ofícios ou conselhos que tenham como tarefa, segundo normas a definir, procurar e sugerir soluções equitativas (cf. *ibid.* § 2).

Nos outros casos, ou seja, quando não é possível resolver a controvérsia pacificamente, o desenvolvimento do processo contencioso administrativo comportará a definição judicial da controvérsia: também neste caso, a actividade do Supremo Tribunal visa a reconstituição da comunhão eclesial, ou seja, o restabelecimento de uma ordem objectiva em conformidade com o bem da Igreja. Somente esta comunhão restabelecida e justificada através da motivação da decisão judicial pode conduzir, no conjunto eclesial, a uma paz e concórdia autênticas. É o que significa o famoso princípio: *Opus iustitiae pax*. O difícil restabelecimento da justiça está destinado a reconstruir relações justas e ordenadas entre os fiéis e entre si e a Autoridade eclesiástica. Com efeito, a paz interior e a colaboração espontânea dos fiéis na missão da Igreja brotam da consciência restabelecida de cumprir plenamente a própria vocação. A justiça, que a Igreja busca através do processo contencioso administrativo, pode ser considerada como início, exigência mínima e contemporaneamente expectativa de caridade, indispensável e ao mesmo tempo insuficiente, se relacionada com a caridade da qual a Igreja vive. Contudo, o Povo de Deus peregrino sobre a terra não poderá realizar a sua identidade de comunidade de amor, se nele não se tiver respeito pelas exigências da justiça.

A Maria Santíssima, *Speculum iustitiae* e *Regina pacis*, confio o ministério precioso e delicado que a Assinatura Apostólica desempenha ao serviço da comunhão na Igreja, enquanto manifesto a cada um de vós a certeza da minha estima e do meu apreço. Sobre vós e o vosso compromisso

quotidiano, invoco a luz do Espírito Santo, enquanto concedo a todos a minha Bênção apostólica.

Copyright © Dicastero per la Comunicazione - Libreria Editrice Vaticana